D.O.E. de 19 DEZ 1987: 07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO
120
16-12-87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

PROCESSO CEE Nº 1699/87
INTERESSADA: Faculdade de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Filosofia, Ciências e Letras Tibiriça.
ASSUNTO: Solicitação de reajuste da 2ª semestralidade/87.
RELATOR NA CEnE: Nélson Boni
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de C. Meneses
INDICAÇÃO CEE-CEnE nº122/87 Aprovada em 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do Art. 5 da Deliberação CEE 20/87.

2. APRECIAÇÃO:

O interessado praticou no 1º semestre/87 índice de correção de 147% sobre a 2ª semestralidade/87. Solicita para o 2º semestre uma correção de defasagem de 6%.

Nos seus indicadores econômicos, constatou-se um gasto maior com o pessoal técnico e Administrativo do que com os docentes.

Não consta comunicação prévia a coletividade, contrariando a Deliberação CEE 20/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem, ficando assim as mensalidades do 2º semestre de 1987.

Curso: Administração de Empresas e Ciências Contábeis, Filosofia, Ciências e Letras.

Meses:	Julho	Cz$ 1.871,84
	Agosto	Cz$ 1.871,84
	Setembro	Cz$ 1.999,80
	Outubro	Cz$ 2.136,51
	Novembro	Cz$ 2.282,56
	Dezembro	Cz$ 2.543,42

A Instituição deverá compensar ao corpo discente as quantias eventualmente cobradas a maior no 2º semestre/87.

CEnE-CEE em 10/12/87

a) Relatores: Nélson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Antônio Joaquim Severino, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987
a) Consº Jorge Nagle
Presidente